

ocupado cargo ou função por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, atestados pela Secretaria Municipal de Administração, observados, em todos os casos, os percentuais e limites previstos nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1584/2011

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Rio das Ostras.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro;  
Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte

### LEI:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Rio das Ostras, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I-** Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II-** Estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III-** Valorização do servidor público pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV-** Incentivo à qualificação funcional contínua;
- V-** Aplicação sistemática de mecanismos administrativos de mobilidade vertical e horizontal, que incentivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais das carreiras dos grupos ocupacionais;
- VI-** Racionalização da estrutura de cargos e carreiras.

**Art. 2º** - O PCCV, como instrumento normativo, deve ser periodicamente revisto e atualizado por meio de métodos e técnicas específicas, de acordo com o comportamento registrado e observando a política oficial e seus pré-requisitos em relação aos cargos existentes.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei considera-se:

- I- Grupo Ocupacional:** é o agrupamento de cargos que exigem conhecimento teórico-prático para o desempenho;
- II- Nível:** é o conjunto de cargos com as mesmas atribuições funcionais hierarquicamente especificadas, estabelecidas pela formação;
- III- Faixa:** referência de salário diretamente vinculado ao nível, considerando o tempo de efetiva atuação na função e a avaliação de desempenho;
- IV- Progressão horizontal:** é o deslocamento funcional na carreira proveniente de avaliação de desempenho, respeitado o interstício estabelecido para este fim, ou de outros critérios previstos em legislação específica, promovendo a progressão do servidor;
- V- Promoção vertical:** é a mobilidade funcional de um nível para outro superior, no mesmo cargo efetivo ocupado, proveniente de nova titulação;
- VI- Vencimento básico:** retribuição pecuniária inicial que o servidor percebe pelo exercício de seu cargo.
- VII- Avaliação de Desempenho:** é o conjunto de normas e procedimentos que asseguram a possibilidade de progressão horizontal ao

servidor segundo seus méritos, comprovados por meio do exercício funcional das suas atividades;

**VIII- Estabilidade:** é o direito outorgado ao servidor estatutário, investido em cargo público efetivo em virtude de prévia aprovação em concurso público, após três anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho;

**IX- Enquadramento:** é o posicionamento do servidor no Quadro Permanente da Administração Direta do Município de acordo com critérios estabelecidos pelo PCCV, por leis, normas e atos complementares;

**X- Quadro Permanente da Administração Direta do Município:** é o conjunto que indica, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da Administração Municipal;

**XI- Remuneração:** é o montante percebido pelo servidor público a título de vencimento e demais vantagens pecuniárias.

#### **CAPÍTULO II DO QUADRO PERMANENTE**

##### **Seção I Da Composição do Quadro**

**Art. 4º** - Os servidores públicos do Município de Rio das Ostras estão distribuídos em 04 (quatro) Grupos Ocupacionais, a saber:

- I- Grupo I: Cargos de Nível Básico – CNB** (alfabetização e fundamental incompleto):
  - a) Agente de Serviços Gerais (em extinção);
  - b) Agente Operacional (em extinção);
  - c) Agente Especializado (em extinção);
  - d) Cozinheiro;
  - e) Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Vigilante e Ajudante de Cozinheiro.
- II- Grupo II: Cargos de Nível Fundamental – CNF:**
  - a) Agente Administrativo (em extinção);
  - b) Agente de Fiscalização (em extinção);
  - c) Auxiliar de Enfermagem (em extinção);
  - d) Auxiliar de Creche;
  - e) Agente Comunitário de Saúde;
  - f) Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar: Administrativo, de Enfermagem, de Fisioterapia, de Laboratório, de Radiologia; Guarda Sanitário e Telefonista;
  - g) Motorista;
  - h) Guarda Municipal;
  - i) Eletricista de Automóvel, Mecânico de Automóvel e Operador de Máquinas;
  - j) Fiscal: de Obras e Posturas, Sanitário, de Transportes e de Tributos.

**III- Grupo III: Cargos de Nível Médio – CNM:**

- a) Auxiliar Administrativo (em extinção);
- b) Fiscal de Tributos (em extinção);
- c) Técnico em Contabilidade (em extinção);
- d) Monitor de Abrigo;
- e) Agente: Administrativo, de Saneamento e Tributário; Citotécnico, Desenhista Projetista, Fiscal: do Meio Ambiente, de Obras e Posturas II; Instrutor de Informática, Programador, Técnico: Agrícola, de Aparelho Gessado, de Orçamento Civil, em Enfermagem, em Enfermagem do Trabalho, Químico, em Instrumentação Cirúrgica, de Higiene Dental, de Laboratório, em Contabilidade, em Edificações, em Informática, em Radiologia, em Segurança do Trabalho, em Turismo e Visa;
- f) Fotógrafo e Topógrafo;
- g) Pintor Letrista.

**IV- Grupo IV: Cargos de Nível Superior – CNS:**

- a) Arquiteto (em extinção);
- b) Médico (em extinção);
- c) Procurador Municipal (em extinção);
- d) Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Enfermeiro, Enfermeiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico I,

Nutricionista, Odontólogo, Odontólogo: Buco Maxilo, Endodontista, Odontopediatria, Ortodontia, Protésista, Imaginologista; Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

e) Analista de Sistemas;

f) Assistente Social II, Enfermeiro II, Médico II, Nutricionista II e Odontólogo II;

g) Administrador, Administrador Hospitalar, Analista de Segurança, Arquiteto, Assistente Social III, Bacharel: em Comunicação Social, em Turismo; Bibliotecário, Contador, Economista, Enfermeiro III, Engenheiro: Agrônomo, Civil, Elétrico, Florestal, Sanitarista, do Trabalho; Estatístico, Fiscal de Tributos II, Jornalista, Nutricionista III e Web Designer;

h) Procurador Municipal I;

i) Médico de Família.

**Parágrafo único** - Os Grupos Ocupacionais são divididos em Subgrupos, identificados pelo vencimento inicial do cargo ocupado.

##### **Seção II Do Ingresso e das Atribuições**

**Art. 5º** - Os cargos efetivos do Quadro Permanente de Servidores Públicos Municipais são providos exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo único** - Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente serão voltados a suprir as necessidades do Município, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos em Lei.

**Art. 6º** - O ingresso no Quadro Permanente se dará sempre no nível e faixa iniciais da carreira.

**Art. 7º** - As exigências para ingresso e a descrição das atribuições dos cargos do Quadro Permanente serão regulamentadas em legislação específica.

**Art. 8º** - O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado, será de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e será acompanhado pela avaliação de comissão indicada pelo Executivo Municipal.

**§ 1º** Durante o período de estágio probatório não será realizada promoção vertical do servidor.

**§ 2º** Adquirindo o servidor a estabilidade, o período do estágio probatório será considerado para fins de progressão horizontal.

**§ 3º** A progressão horizontal e a promoção vertical não gerarão efeitos pecuniários retroativos.

##### **Seção III Da Remuneração**

**Art. 9º** - Ficam fixados, com vigência imediata, os vencimentos básicos iniciais constantes das Tabelas de Vencimentos anexas a esta Lei.

**Parágrafo único** - Acima dos níveis iniciais das carreiras (N1), para efeito de enquadramento horizontal ou vertical nas Tabelas de Vencimentos, serão respeitados os prazos definidos nos artigos 26 e 27 desta Lei.

**Art. 10** - A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores públicos, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

#### **CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Seção I****Disposições Gerais**

**Art. 11** - A evolução funcional nos cargos ocorrerá das seguintes formas:

- I- Promoção vertical;
- II- Progressão horizontal.

**Seção II****Da Promoção Vertical**

**Art. 12** - A promoção vertical é a passagem do servidor de um nível de formação para outro superior, no mesmo cargo para o qual foi concursado e investido, de caráter não cumulativo, sendo o efeito apenas financeiro.

**Art. 13** - Está habilitado à promoção vertical o servidor público:

- I- Estável;
- II- Que apresentar qualificação superior à exigida para o cargo ocupado, na forma desta lei;
- III- Que não estiver cedido ou permutado à União, Estados e/ou outros Municípios.

**Art. 14** - Serão considerados como qualificação para fins de promoção vertical os seguintes títulos:

I- Grupo I (Cargos de Nível Básico – Anexo I): Alfabetização

a) **Para o Nível 2:** conclusão dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a ser atestada pela administração;

b) **Para o Nível 3:** conclusão dos anos finais do Ensino Fundamental, a ser atestada pela administração;

c) **Para o Nível 4:** conclusão do Ensino Médio, a ser atestada pela administração;

d) **Para o Nível 5:** conclusão do Pós-Médio, na área de atuação, a ser atestada pela administração.

II- Grupo I (Cargos de Nível Básico – Anexo I): Ensino Fundamental Incompleto

a) **Para o Nível 2:** conclusão dos anos finais do Ensino Fundamental, a ser atestada pela administração;

b) **Para o Nível 3:** conclusão do Ensino Médio, a ser atestada pela administração;

c) **Para o Nível 4:** conclusão do Pós-Médio, na área de atuação, a ser atestada pela administração;

d) **Para o Nível 5:** conclusão de Curso Superior de Tecnologia, com no mínimo 2.400 horas, na área de atuação, a ser atestada pela administração.

III- Grupo II (Cargos de Nível Fundamental – Anexo II):

a) **Para o Nível 2:** conclusão do Ensino Médio, a ser atestada pela administração;

b) **Para o Nível 3:** conclusão do Pós-Médio, na área de atuação, a ser atestada pela administração;

c) **Para o Nível 4:** conclusão de Curso Superior de Tecnologia, com no mínimo 2.400 horas, na área de atuação, a ser atestada pela administração;

d) **Para o Nível 5:** conclusão do Ensino Superior, na área de atuação, a ser atestada pela administração.

IV- Grupo III (Cargos de Nível Médio – Anexo III):

a) **Para o Nível 2:** conclusão do Pós-Médio, na área de atuação, a ser atestada pela administração;

b) **Para o Nível 3:** conclusão de Curso Superior de Tecnologia, com no mínimo 2.400 horas, na área de atuação, a ser atestada pela administração;

c) **Para o Nível 4:** conclusão do Ensino Superior, na área de atuação, a ser atestada pela administração;

d) **Para o Nível 5:** conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pela administração.

V- Grupo IV (Cargos de Nível Superior – Anexo IV):

a) **Para o Nível 2:** conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pela administração;

b) **Para o Nível 3:** conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, diferente do utilizado no Nível 2, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pela administração;

c) **Para o Nível 4:** conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas, diferente dos utilizados nos Níveis 2 e 3, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pela administração;

d) **Para o Nível 5:** conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, com no mínimo 360 horas, com afinidade na área de atuação, a ser atestada pela administração.

**Parágrafo único** - Para que sejam considerados para efeito de enquadramento do servidor na promoção vertical, os títulos a que se refere este artigo deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas em cartório.

**Art. 15** - Poderão ser apresentadas as qualificações obtidas em períodos anteriores à publicação desta Lei, sendo o servidor enquadrado diretamente no nível correspondente à sua titulação, ressalvada a situação de que trata o artigo 9º desta Lei.

**Art. 16** - A promoção vertical será concedida mediante requerimento para a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que deverá estar instruído com o correspondente certificado ou diploma, emitidos por Instituições oficiais de ensino, reconhecidas pelo MEC.

**Parágrafo único** - Caberá à SEMAD, por meio de servidor especialmente designado e devidamente qualificado, atestar a validade dos documentos apresentados para efeito de promoção vertical.

**Seção III****Da Progressão Horizontal**

**Art. 17** - A progressão horizontal é a passagem de uma faixa de vencimento para a seguinte, dentro do mesmo nível, a cada período de 03 anos de efetivo exercício, respeitados os requisitos presentes neste PCCV e na legislação municipal específica, considerada, ainda, a avaliação de desempenho.

**Art. 18** - Está habilitado à progressão horizontal o servidor público:

I - Que tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos na faixa em que se encontra;

II - Que não tiver sofrido pena disciplinar, exceto advertência, no interstício relacionado à progressão;

III- Que tiver obtido, na média das Avaliações de Desempenho realizadas durante o interstício da faixa de progressão em que se encontra, classificação final igual ou superior a "bom".

**Art. 19** - Para efeito de cumprimento do interstício mínimo, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

- I- Nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;
- II- Nos casos de licença e afastamento por doença, atestado por médico da rede municipal, ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a dois anos.

§ 1º - Nos casos das licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão horizontal, recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º - Não prejudica a contagem de tempo para progressão horizontal nomeação para cargo em comissão, designação para função gratificada, o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior, na Administração

Municipal Direta ou Indireta de Rio das Ostras, bem como o exercício de Mandato Eletivo, vedada contagem de tempo concomitante.

§ 3º Para efeito de cumprimento do interstício não será considerado o tempo em que o servidor esteve cedido para a União, Estado e/ou outros Municípios, exceto aqueles em regime de permuta.

**Art. 20** - Para efeito de enquadramento na progressão horizontal dos servidores integrantes da Administração Municipal anteriormente à publicação desta Lei, será considerado o tempo de serviço prestado ao Município de Rio das Ostras, desde a posse no cargo efetivo em que se dará o enquadramento.

**Parágrafo único** - Será considerado também o tempo de serviço exercido no Município de Casimiro de Abreu, por servidores que optaram por ingressar no Quadro de Servidores Estatutários de Rio das Ostras, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 079/1994.

**Seção IV****Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 21** - O processo de Avaliação de Desempenho será realizado anualmente, sempre em data anterior ao aniversário da admissão do servidor no serviço público municipal e abrangerá todos os servidores ocupantes de cargos efetivos.

**Parágrafo único** - Caso o servidor não tenha sido avaliado dentro do interstício exigido para fins de progressão horizontal, por qualquer motivo, será o mesmo enquadrado considerando somente os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 18.

**Art. 22** - A avaliação para fins de progressão horizontal levará em conta o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, sua competência profissional, disposição para cooperação, dentre outros, de acordo com os parâmetros definidos através de Decreto, a serem executados pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Art. 23** - Compete à Comissão Geral de Avaliação de Desempenho coordenar o processo de avaliação, garantindo suporte em tabulações, cadastramento e arquivo dos documentos referentes às mesmas.

**Art. 24** - Encerrado o processo de Avaliação de Desempenho, apurada a repercussão financeira da Progressão Horizontal, prevista neste PCCV e obedecidas todas as condições estabelecidas nesta Lei, os efeitos patrimoniais da progressão serão produzidos no mês seguinte em que forem completados os interstícios entre faixas, atendidos os critérios estabelecidos nos Cargos dos Grupos Ocupacionais.

**Parágrafo único** - Caso o servidor seja reprovado na média das Avaliações de Desempenho, após o interstício de 3 (três) anos previsto para mudança de faixa, o processo de avaliação será reiniciado, sendo desconsiderado o tempo anteriormente avaliado para efeito de progressão horizontal.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** - Aos servidores que tiveram sua aposentadoria ou pensão concedida até 31 de dezembro de 2003 e para os aposentados com base nos Arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional 41, de 2003, bem como os aposentados e pensionistas com base no Art. 3º da Emenda Constitucional 47, de 2005, fica assegurado o enquadramento a título de progressão horizontal, na faixa correspondente.

**Art. 28** - O enquadramento horizontal será efetuado pela Administração no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de 1º de outubro de 2011, independentemente de requerimento dos servidores, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

**Parágrafo único** - O servidor em readaptação deverá requerer seu enquadramento à Secretaria Municipal de Administração, findo o prazo de que trata este artigo.

**Art. 27** - Encerrado o prazo de que trata o artigo

anterior, os servidores públicos municipais poderão apresentar os títulos hábeis à promoção vertical, que deverá ser efetuada pela Administração em 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem cumpridas todas as exigências pelo servidor.

**Parágrafo único** - Os efeitos patrimoniais da promoção vertical serão produzidos no mês seguinte ao deferimento do pedido pela Administração.

**Art. 28** - Esta Lei contempla todos os cargos efetivos do quadro permanente existentes no âmbito da administração direta do Município, com

exceção das carreiras do Magistério.

**Art. 29** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de outubro de 2011, revogando a Lei nº 265, de 1º de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTOS

PROMOÇÃO: Vertical em Níveis (Titulação) \ PROGRESSÃO: Horizontal em Faixas (Interstício de 03 anos)

#### GRUPO I: Cargos de Nível Básico - CNB

SUBGRUPO: Ajudante de Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro e Vigilante		Vencimento Básico Inicial:		570,00		Escolaridade: Alfabetização					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Ensino Pós-Médio	-	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46	974,88	1.023,62	1.074,80
N4	Ensino Médio	-	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46	974,88	1.023,62
N3	Ens. Fund. Completo	-	659,85	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46	974,88
N2	Ens. Fund. Incompleto	-	628,43	659,85	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46
N1	---	570,00	598,50	628,43	659,85	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25

SUBGRUPO: Agente de Serviços Gerais (em extinção)		Vencimento Básico Inicial:		570,00		Escolaridade: Alfabetização					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Ensino Pós-Médio	-	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46	974,88	1.023,62	1.074,80
N4	Ensino Médio	-	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46	974,88	1.023,62
N3	Ens. Fund. Completo	-	659,85	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46	974,88
N2	Ens. Fund. Incompleto	-	628,43	659,85	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46
N1	---	570,00	598,50	628,43	659,85	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25

SUBGRUPO: Cozinheiro		Vencimento Básico Inicial:		582,04		Escolaridade: Alfabetização					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Ensino Pós-Médio	-	742,85	779,99	818,99	859,94	902,94	948,09	995,49	1.045,26	1.097,52
N4	Ensino Médio	-	707,48	742,85	779,99	818,99	859,94	902,94	948,09	995,49	1.045,26
N3	Ens. Fund. Completo	-	673,79	707,48	742,85	779,99	818,99	859,94	902,94	948,09	995,49
N2	Ens. Fund. Incompleto	-	641,70	673,79	707,48	742,85	779,99	818,99	859,94	902,94	948,09
N1	---	582,04	611,14	641,70	673,79	707,48	742,85	779,99	818,99	859,94	902,94

SUBGRUPO: Agente Operacional (em extinção)		Vencimento Básico Inicial:		661,89		Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Curso Superior de Tecnologia	-	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82	1.078,16	1.132,07	1.188,67	1.248,10
N4	Ensino Pós-Médio	-	804,53	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82	1.078,16	1.132,07	1.188,67
N3	Ensino Médio	-	766,22	804,53	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82	1.078,16	1.132,07
N2	Ens. Fund. Completo	-	729,73	766,22	804,53	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82	1.078,16
N1	---	661,89	694,98	729,73	766,22	804,53	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82

SUBGRUPO: Agente Especializado (em extinção)		Vencimento Básico Inicial:		797,37		Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto					
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO									
NÍVEL		FAIXA									
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10
N5	Curso Superior de Tecnologia	-	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83	1.363,77	1.431,96	1.503,59
N4	Ensino Pós-Médio	-	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83	1.363,77	1.431,96
N3	Ensino Médio	-	923,06	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83	1.363,77
N2	Ens. Fund. Completo	-	879,10	923,06	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83
N1	---	797,37	837,24	879,10	923,06	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98

**ANEXO II**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

**PROMOÇÃO: Vertical em Níveis (Titulação) \ PROGRESSÃO: Horizontal em Faixas (Interstício de 03 anos)**

**GRUPO II: Cargos de Nível Fundamental - CNF**

**SUBGRUPO: Auxiliar de Creche**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 570,00										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46	974,88	1.023,62	1.074,80		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46	974,88	1.023,62		
N3	Ensino Pós-Médio	-	659,85	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46	974,88		
N2	Ensino Médio	-	628,43	659,85	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25	928,46		
N1	---	570,00	598,50	628,43	659,85	692,84	727,48	763,85	802,04	842,14	884,25		

**SUBGRUPO: Agente Comunitário de Saúde**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 605,10										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	772,29	810,90	851,45	894,02	938,72	985,66	1.034,94	1.086,69	1.141,02		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	735,51	772,29	810,90	851,45	894,02	938,72	985,66	1.034,94	1.086,69		
N3	Ensino Pós-Médio	-	700,49	735,51	772,29	810,90	851,45	894,02	938,72	985,66	1.034,94		
N2	Ensino Médio	-	667,13	700,49	735,51	772,29	810,90	851,45	894,02	938,72	985,66		
N1	---	605,10	635,36	667,13	700,49	735,51	772,29	810,90	851,45	894,02	938,72		

**SUBGRUPO: Almoxeiro, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar: Administrativo, de Enfermagem, de Fisioterapia, de Laboratório, de Radiologia; Guarda Sanitário e Telefonista**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 618,20										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98	1.057,33	1.110,20	1.165,71		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98	1.057,33	1.110,20		
N3	Ensino Pós-Médio	-	715,65	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98	1.057,33		
N2	Ensino Médio	-	681,57	715,65	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98		
N1	---	618,20	649,11	681,57	715,65	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03		

**SUBGRUPO: Agente de Fiscalização (em extinção)**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 618,20										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98	1.057,33	1.110,20	1.165,71		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98	1.057,33	1.110,20		
N3	Ensino Pós-Médio	-	715,65	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98	1.057,33		
N2	Ensino Médio	-	681,57	715,65	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98		
N1	---	618,20	649,11	681,57	715,65	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03		

**SUBGRUPO: Motorista**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 652,39										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	832,63	874,26	917,97	963,87	1.012,06	1.062,66	1.115,79	1.171,58	1.230,16		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	792,98	832,63	874,26	917,97	963,87	1.012,06	1.062,66	1.115,79	1.171,58		
N3	Ensino Pós-Médio	-	755,22	792,98	832,63	874,26	917,97	963,87	1.012,06	1.062,66	1.115,79		
N2	Ensino Médio	-	719,26	755,22	792,98	832,63	874,26	917,97	963,87	1.012,06	1.062,66		
N1	---	652,39	685,01	719,26	755,22	792,98	832,63	874,26	917,97	963,87	1.012,06		

**SUBGRUPO: Agente Administrativo (em extinção)**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 661,89										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82	1.078,16	1.132,07	1.188,67	1.248,10		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	804,53	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82	1.078,16	1.132,07	1.188,67		
N3	Ensino Pós-Médio	-	766,22	804,53	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82	1.078,16	1.132,07		
N2	Ensino Médio	-	729,73	766,22	804,53	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82	1.078,16		
N1	---	661,89	694,98	729,73	766,22	804,53	844,76	887,00	931,35	977,92	1.026,82		

**SUBGRUPO: Eletricista de Automóveis, Mecânico de Automóveis e Operador de Máquinas**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 724,90										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	925,19	971,45	1.020,02	1.071,02	1.124,57	1.180,80	1.239,84	1.301,83	1.366,92		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	881,13	925,19	971,45	1.020,02	1.071,02	1.124,57	1.180,80	1.239,84	1.301,83		
N3	Ensino Pós-Médio	-	839,17	881,13	925,19	971,45	1.020,02	1.071,02	1.124,57	1.180,80	1.239,84		
N2	Ensino Médio	-	799,21	839,17	881,13	925,19	971,45	1.020,02	1.071,02	1.124,57	1.180,80		
N1	---	724,90	761,15	799,21	839,17	881,13	925,19	971,45	1.020,02	1.071,02	1.124,57		

**SUBGRUPO: Fiscal: de Obras e Posturas, Sanitário, de Transportes e de Tributos**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 797,37										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83	1.363,77	1.431,96	1.503,56		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83	1.363,77	1.431,96		
N3	Ensino Pós-Médio	-	923,06	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83	1.363,77		
N2	Ensino Médio	-	879,10	923,06	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83		
N1	---	797,37	837,24	879,10	923,06	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98		

**SUBGRUPO: Guarda Municipal**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 816,50										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	1.042,09	1.094,19	1.148,90	1.206,35	1.266,67	1.330,00	1.396,50	1.466,33	1.539,65		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	992,47	1.042,09	1.094,19	1.148,90	1.206,35	1.266,67	1.330,00	1.396,50	1.466,33		
N3	Ensino Pós-Médio	-	945,21	992,47	1.042,09	1.094,19	1.148,90	1.206,35	1.266,67	1.330,00	1.396,50		
N2	Ensino Médio	-	900,20	945,21	992,47	1.042,09	1.094,19	1.148,90	1.206,35	1.266,67	1.330,00		
N1	---	816,50	857,33	900,20	945,21	992,47	1.042,09	1.094,19	1.148,90	1.206,35	1.266,67		

**SUBGRUPO: Auxiliar de Enfermagem (em extinção)**

PROMOÇÃO		Vencimento Básico Inicial: 890,20										Escolaridade: Ensino Fundamental	
NÍVEL		PROGRESSÃO											
CURSO		FAIXA											
		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10		
N5	Ensino Superior	-	1.136,15	1.192,86	1.252,61	1.315,74	1.381,00	1.450,05	1.522,55	1.598,68	1.678,61		
N4	Curso Superior de Tecnologia	-	1.092,05	1.150,15	1.210,36	1.272,61	1.337,00	1.404,05	1.473,55	1.546,05	1.622,00		
N3	Ensino Pós-Médio	-	1.048,05	1.107,60	1.168,86	1.231,61	1.296,00	1.363,05	1.432,55	1.504,05	1.578,00		
N2	Ensino Médio	-	1.004,05	1.064,60	1.126,86	1.190,61	1.256,00	1.324,05	1.394,55	1.467,05	1.541,00		
N1	---	890,20	932,30	975,40	1.019,61	1.064,00	1.109,00	1.154,05	1.200,05	1.247,05	1.295,00		

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

**PROMOÇÃO: Vertical em Níveis (Titulação) \ PROGRESSÃO: Horizontal em Faixas (Interstício de 03 anos)**

<b>GRUPO III: Cargos de Nível Médio - CNM</b>											
<b>SUBGRUPO: Pintor Letrista</b>		<b>Vencimento Básico Inicial:</b>		<b>618,20</b>		<b>Escolaridade: Ensino Médio</b>					
<b>PROMOÇÃO</b>		<b>PROGRESSÃO</b>									
<b>NÍVEL</b>		<b>FAIXA</b>									
<b>CURSO</b>		<b>F1</b>	<b>F2</b>	<b>F3</b>	<b>F4</b>	<b>F5</b>	<b>F6</b>	<b>F7</b>	<b>F8</b>	<b>F9</b>	<b>F10</b>
N5	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98	1.057,33	1.110,20	1.165,71
N4	Ensino Superior	-	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98	1.057,33	1.110,20
N3	Curso Superior de Tecnologia	-	715,65	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98	1.057,33
N2	Ensino Pós-Médio	-	681,57	715,65	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03	1.006,98
N1	---	618,20	649,11	681,57	715,65	751,43	789,00	828,45	869,87	913,36	959,03
<b>SUBGRUPO: Fiscal de Tributos (em extinção)</b>		<b>Vencimento Básico Inicial:</b>		<b>797,37</b>		<b>Escolaridade: Ensino Médio</b>					
<b>PROMOÇÃO</b>		<b>PROGRESSÃO</b>									
<b>NÍVEL</b>		<b>FAIXA</b>									
<b>CURSO</b>		<b>F1</b>	<b>F2</b>	<b>F3</b>	<b>F4</b>	<b>F5</b>	<b>F6</b>	<b>F7</b>	<b>F8</b>	<b>F9</b>	<b>F10</b>
N5	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83	1.363,77	1.431,96	1.503,56
N4	Ensino Superior	-	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83	1.363,77	1.431,96
N3	Curso Superior de Tecnologia	-	923,06	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83	1.363,77
N2	Ensino Pós-Médio	-	879,10	923,06	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98	1.298,83
N1	---	797,37	837,24	879,10	923,06	969,21	1.017,67	1.068,55	1.121,98	1.178,08	1.236,98
<b>SUBGRUPO: Monitor de Abrigo</b>		<b>Vencimento Básico Inicial:</b>		<b>877,11</b>		<b>Escolaridade: Ensino Médio</b>					
<b>PROMOÇÃO</b>		<b>PROGRESSÃO</b>									
<b>NÍVEL</b>		<b>FAIXA</b>									
<b>CURSO</b>		<b>F1</b>	<b>F2</b>	<b>F3</b>	<b>F4</b>	<b>F5</b>	<b>F6</b>	<b>F7</b>	<b>F8</b>	<b>F9</b>	<b>F10</b>
N5	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	1.119,45	1.175,42	1.234,19	1.295,90	1.360,70	1.428,74	1.500,18	1.575,19	1.653,95
N4	Ensino Superior	-	1.066,14	1.119,45	1.175,42	1.234,19	1.295,90	1.360,70	1.428,74	1.500,18	1.575,19
N3	Curso Superior de Tecnologia	-	1.015,37	1.066,14	1.119,45	1.175,42	1.234,19	1.295,90	1.360,70	1.428,74	1.500,18
N2	Ensino Pós-Médio	-	967,02	1.015,37	1.066,14	1.119,45	1.175,42	1.234,19	1.295,90	1.360,70	1.428,74
N1	---	877,11	920,97	967,02	1.015,37	1.066,14	1.119,45	1.175,42	1.234,19	1.295,90	1.360,70
<b>SUBGRUPO: Agente: Administrativo, de Saneamento e Tributário; Citotécnico, Desenhista Projetista, Fiscal: do Meio Ambiente e de Obras e Postura II; Instrutor de Informática, Programador, Técnico: Agrícola, de Aparelho Gessado, de Orçamento Civil, em Enfermagem, em Enfermagem do Trabalho, Químico, em Instrumentação Cirúrgica, de Higiene Dental, de Laboratório, em Contabilidade, em Edificações, em Informática, em Radiologia, em Segurança do Trabalho, em Turismo e Visa</b>		<b>Vencimento Básico Inicial:</b>		<b>890,20</b>		<b>Escolaridade: Ensino Médio</b>					
<b>PROMOÇÃO</b>		<b>PROGRESSÃO</b>									
<b>NÍVEL</b>		<b>FAIXA</b>									
<b>CURSO</b>		<b>F1</b>	<b>F2</b>	<b>F3</b>	<b>F4</b>	<b>F5</b>	<b>F6</b>	<b>F7</b>	<b>F8</b>	<b>F9</b>	<b>F10</b>
N5	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00	1.450,05	1.522,55	1.598,68	1.678,61
N4	Ensino Superior	-	1.082,05	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00	1.450,05	1.522,55	1.598,68
N3	Curso Superior de Tecnologia	-	1.030,52	1.082,05	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00	1.450,05	1.522,55
N2	Ensino Pós-Médio	-	981,45	1.030,52	1.082,05	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00	1.450,05
N1	---	890,20	934,71	981,45	1.030,52	1.082,05	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00
<b>SUBGRUPO: Auxiliar Administrativo (em extinção)</b>		<b>Vencimento Básico Inicial:</b>		<b>890,20</b>		<b>Escolaridade: Ensino Médio</b>					
<b>PROMOÇÃO</b>		<b>PROGRESSÃO</b>									
<b>NÍVEL</b>		<b>FAIXA</b>									
<b>CURSO</b>		<b>F1</b>	<b>F2</b>	<b>F3</b>	<b>F4</b>	<b>F5</b>	<b>F6</b>	<b>F7</b>	<b>F8</b>	<b>F9</b>	<b>F10</b>
N5	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00	1.450,05	1.522,55	1.598,68	1.678,61
N4	Ensino Superior	-	1.082,05	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00	1.450,05	1.522,55	1.598,68
N3	Curso Superior de Tecnologia	-	1.030,52	1.082,05	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00	1.450,05	1.522,55
N2	Ensino Pós-Médio	-	981,45	1.030,52	1.082,05	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00	1.450,05
N1	---	890,20	934,71	981,45	1.030,52	1.082,05	1.136,15	1.192,96	1.252,61	1.315,24	1.381,00
<b>SUBGRUPO: Técnico em Contabilidade (em extinção)</b>		<b>Vencimento Básico Inicial:</b>		<b>907,16</b>		<b>Escolaridade: Ensino Médio</b>					
<b>PROMOÇÃO</b>		<b>PROGRESSÃO</b>									
<b>NÍVEL</b>		<b>FAIXA</b>									
<b>CURSO</b>		<b>F1</b>	<b>F2</b>	<b>F3</b>	<b>F4</b>	<b>F5</b>	<b>F6</b>	<b>F7</b>	<b>F8</b>	<b>F9</b>	<b>F10</b>
N5	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	1.157,80	1.215,69	1.276,47	1.340,29	1.407,30	1.477,67	1.551,55	1.629,13	1.710,59
N4	Ensino Superior	-	1.102,67	1.157,80	1.215,69	1.276,47	1.340,29	1.407,30	1.477,67	1.551,55	1.629,13
N3	Curso Superior de Tecnologia	-	1.050,16	1.102,67	1.157,80	1.215,69	1.276,47	1.340,29	1.407,30	1.477,67	1.551,55
N2	Ensino Pós-Médio	-	1.000,15	1.050,16	1.102,67	1.157,80	1.215,69	1.276,47	1.340,29	1.407,30	1.477,67
N1	---	907,16	952,52	1.000,15	1.050,16	1.102,67	1.157,80	1.215,69	1.276,47	1.340,29	1.407,30
<b>SUBGRUPO: Fotógrafo e Topógrafo</b>		<b>Vencimento Básico Inicial:</b>		<b>971,12</b>		<b>Escolaridade: Ensino Médio</b>					
<b>PROMOÇÃO</b>		<b>PROGRESSÃO</b>									
<b>NÍVEL</b>		<b>FAIXA</b>									
<b>CURSO</b>		<b>F1</b>	<b>F2</b>	<b>F3</b>	<b>F4</b>	<b>F5</b>	<b>F6</b>	<b>F7</b>	<b>F8</b>	<b>F9</b>	<b>F10</b>
N5	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	1.239,42	1.301,39	1.366,46	1.434,78	1.506,52	1.581,85	1.660,94	1.743,99	1.831,19
N4	Ensino Superior	-	1.180,40	1.239,42	1.301,39	1.366,46	1.434,78	1.506,52	1.581,85	1.660,94	1.743,99
N3	Curso Superior de Tecnologia	-	1.124,19	1.180,40	1.239,42	1.301,39	1.366,46	1.434,78	1.506,52	1.581,85	1.660,94
N2	Ensino Pós-Médio	-	1.070,66	1.124,19	1.180,40	1.239,42	1.301,39	1.366,46	1.434,78	1.506,52	1.581,85
N1	---	971,12	1.019,68	1.070,66	1.124,19	1.180,40	1.239,42	1.301,39	1.366,46	1.434,78	1.506,52

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

**PROMOÇÃO: Vertical em Níveis (Titulação) \ PROGRESSÃO: Horizontal em Faixas (Interstício de 03 anos)**

GRUPO IV: Cargos de Nível Superior - CNS												
SUBGRUPO: Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Enfermeiro, Enfermeiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico I, Nutricionista, Odontólogo, Odontólogo: Buco Maxilar, Endodontista, Odontopediatra, Ortodontia, Protesista, Imaginologista; Psicólogo e Terapeuta Ocupacional										Vencimento Básico Inicial:	1.842,28	Escolaridade: Ensino Superior
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO										
NÍVEL		FAIXA										
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	
N5	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	-	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	3.150,91	3.308,46	3.473,88	
N4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	3.150,91	3.308,46	
N3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.132,67	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	3.150,91	
N2	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.031,11	2.132,67	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	
N1	---	1.842,28	1.934,39	2.031,11	2.132,67	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	
SUBGRUPO: Médico (em extinção)										Vencimento Básico Inicial:	1.842,28	Escolaridade: Ensino Superior
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO										
NÍVEL		FAIXA										
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	
N5	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	-	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	3.150,91	3.308,46	3.473,88	
N4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	3.150,91	3.308,46	
N3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.132,67	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	3.150,91	
N2	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.031,11	2.132,67	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	
N1	---	1.842,28	1.934,39	2.031,11	2.132,67	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	
SUBGRUPO: Procurador Municipal (em extinção)										Vencimento Básico Inicial:	1.842,28	Escolaridade: Ensino Superior
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO										
NÍVEL		FAIXA										
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	
N5	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	-	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	3.150,91	3.308,46	3.473,88	
N4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	3.150,91	3.308,46	
N3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.132,67	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	3.150,91	
N2	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.031,11	2.132,67	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	3.000,87	
N1	---	1.842,28	1.934,39	2.031,11	2.132,67	2.239,30	2.351,27	2.468,83	2.592,27	2.721,88	2.857,97	
SUBGRUPO: Analista de Sistemas										Vencimento Básico Inicial:	2.360,44	Escolaridade: Ensino Superior
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO										
NÍVEL		FAIXA										
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	
N5	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	-	3.012,59	3.163,22	3.321,38	3.487,45	3.661,82	3.844,91	4.037,16	4.239,02	4.450,97	
N4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.869,13	3.012,59	3.163,22	3.321,38	3.487,45	3.661,82	3.844,91	4.037,16	4.239,02	
N3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.732,50	2.869,13	3.012,59	3.163,22	3.321,38	3.487,45	3.661,82	3.844,91	4.037,16	
N2	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.602,38	2.732,50	2.869,13	3.012,59	3.163,22	3.321,38	3.487,45	3.661,82	3.844,91	
N1	---	2.360,44	2.478,46	2.602,38	2.732,50	2.869,13	3.012,59	3.163,22	3.321,38	3.487,45	3.661,82	
SUBGRUPO: Assistente Social II, Enfermeiro II, Médico II, Nutricionista II e Odontólogo II										Vencimento Básico Inicial:	2.394,71	Escolaridade: Ensino Superior
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO										
NÍVEL		FAIXA										
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	
N5	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	-	3.056,33	3.209,15	3.369,61	3.538,09	3.714,99	3.900,74	4.095,78	4.300,57	4.515,60	
N4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.910,79	3.056,33	3.209,15	3.369,61	3.538,09	3.714,99	3.900,74	4.095,78	4.300,57	
N3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.772,18	2.910,79	3.056,33	3.209,15	3.369,61	3.538,09	3.714,99	3.900,74	4.095,78	
N2	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.640,17	2.772,18	2.910,79	3.056,33	3.209,15	3.369,61	3.538,09	3.714,99	3.900,74	
N1	---	2.394,71	2.514,45	2.640,17	2.772,18	2.910,79	3.056,33	3.209,15	3.369,61	3.538,09	3.714,99	
SUBGRUPO: Administrador, Administrador Hospitalar, Analista de Segurança, Arquiteto, Assistente Social III, Analista em Comunicação Social, em Turismo; Bibliotecário, Contador, Economista, Enfermeiro III, Engenheiro Agrônomo, Civil, Elétrico, Florestal, Sanitarista, do Trabalho; Estatístico, Fiscal de Tributos II, Jornalista, Nutricionista III e Web Designer										Vencimento Básico Inicial:	2.609,92	Escolaridade: Ensino Superior
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO										
NÍVEL		FAIXA										
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	
N5	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	-	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	4.251,29	4.463,85	4.687,04	4.921,39	
N4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	3.172,38	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	4.251,29	4.463,85	4.687,04	
N3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	3.021,31	3.172,38	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	4.251,29	4.463,85	
N2	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.877,44	3.021,31	3.172,38	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	4.251,29	
N1	---	2.609,92	2.740,42	2.877,44	3.021,31	3.172,38	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	
SUBGRUPO: Arquiteto (em extinção)										Vencimento Básico Inicial:	2.609,92	Escolaridade: Ensino Superior
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO										
NÍVEL		FAIXA										
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	
N5	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	-	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	4.251,29	4.463,85	4.687,04	4.921,39	
N4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	3.172,38	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	4.251,29	4.463,85	4.687,04	
N3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	3.021,31	3.172,38	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	4.251,29	4.463,85	
N2	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	2.877,44	3.021,31	3.172,38	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	4.251,29	
N1	---	2.609,92	2.740,42	2.877,44	3.021,31	3.172,38	3.331,00	3.497,55	3.672,43	3.856,05	4.048,85	
SUBGRUPO: Procurador Municipal I										Vencimento Básico Inicial:	2.763,45	Escolaridade: Ensino Superior
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO										
NÍVEL		FAIXA										
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	
N5	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	-	3.526,94	3.703,29	3.888,45	4.082,87	4.287,01	4.501,36	4.726,43	4.962,75	5.210,89	
N4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	3.358,99	3.526,94	3.703,29	3.888,45	4.082,87	4.287,01	4.501,36	4.726,43	4.962,75	
N3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	3.199,04	3.358,99	3.526,94	3.703,29	3.888,45	4.082,87	4.287,01	4.501,36	4.726,43	
N2	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	3.046,70	3.199,04	3.358,99	3.526,94	3.703,29	3.888,45	4.082,87	4.287,01	4.501,36	
N1	---	2.763,45	2.901,62	3.046,70	3.199,04	3.358,99	3.526,94	3.703,29	3.888,45	4.082,87	4.287,01	
SUBGRUPO: Médico de Família										Vencimento Básico Inicial:	4.920,72	Escolaridade: Ensino Superior
PROMOÇÃO		PROGRESSÃO										
NÍVEL		FAIXA										
CURSO		F1	F2	F3	F4	F5	F6	F7	F8	F9	F10	
N5	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	-	6.280,24	6.594,25	6.923,96	7.270,16	7.633,67	8.015,35	8.416,12	8.836,93	9.278,78	
N4	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	5.981,18	6.280,24	6.594,25	6.923,96	7.270,16	7.633,67	8.015,35	8.416,12	8.836,93	
N3	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	5.696,36	5.981,18	6.280,24	6.594,25	6.923,96	7.270,16	7.633,67	8.015,35	8.416,12	
N2	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	-	5.425,10	5.696,36	5.981,18	6.280,24	6.594,25	6.923,96	7.270,16	7.633,67	8.015,35	
N1	---	4.920,72	5.166,76	5.425,10	5.696,36	5.981,18	6.280,24	6.594,25	6.923,96	7.270,16	7.633,67	